

1856.  
Dezembro  
22.

N.º 5651. (Port.º de 16 de Dezembro 1856)

1  
Maio

Acerca das questões suscita-  
das entre a Academia Real das Scien-  
cias de Lisboa, e o respectivo Secretario  
Geral, que foi, o Conselheiro Joaquim Jo-  
sé da Costa de Macedo.

Senhor

A Classe das Sciencias Moraes  
Politicas e de Bellas Letras da Academia Real  
das Sciencias de Lisboa representou ao Governo de Vossa  
Majestade, arguindo o Conselheiro Joaquim José da  
Costa de Macedo, Secretario que foi da mesma Aca-  
demia, de graves abusos por elle commettidos na sua  
gerencia d'aquelle Estabelecimento, e indicados pe-  
la Commissão d' inquerito que fora nomeada pela  
mesma Academia, sobre proposta do Socio Rebello  
da Silva para examinar os factos da adminis-  
tração deste Instituto Scientifico. Requerem  
tambem o predito Ex Secretario Geral que fosse  
nomeada humma Commissão especial de Mem-  
bros da mesma Academia, perante quem pudesse  
provar testemunhalmente tudo que fosse a bem da  
sua justiça, e que lhe fossem communicadas copias  
authenticas de todos os documentos que requisi-  
tasse para fundamentar a sua defeza. Resol-  
veu o Governo de Vossa Magestade esta peticen-  
ção, determinando que allegasse o Supp.<sup>te</sup> a  
materia da defeza com a indicação dos docu-  
mentos que lhe eram necessarios, e com a decla-  
ração dos factos que se propunha comprovar tes-  
tunhalmente



testemunhavelmente, e que então lhe seriam  
passadas as cópias dos documentos exigidos,  
e se decidiria se havia motivo attendivel e le-  
gal para deixar de ser seguido o procedimento  
que parecia regular de produzir o arquivado as tes-  
temunhas em Juizo com audiencia do Minis-  
terio Publico. Nestas circumstancias requereu  
novamente o Ex Secretario Geral arquivado, expondo  
que lhe não era possível indicar de memoria os va-  
riados documentos de que necessitava para a sua  
defesa, para a qual precisava percorrer os Livros  
da gerencia da Academia desde longa data, e se-  
guir por elles os vestigios da accusação, e a esta con-  
ta sollicita a faculdade de examinar na Secretaria  
da Academia todos os livros e papeis concernen-  
tes aquella gerencia, e aos mais actos por que lhe  
se exigida a responsabilidade, e pela Portaria do  
Ministerio do Reino de 24 de Novembro ultimo me  
Ordemou Vossa Magestade, que na presença deste  
novo requerimento e do Relatorio dos Factos de que he  
arquivado o sobredito Ex Secretario, avaliando a  
sua natureza e mais circumstancias, interposesse  
o meu parecer sobre os termos que por mais curiaes  
devem ser seguidos neste melindroso negocio.  
Satisfazendo, pois, esta Ordem Regia, cabe-me  
a honra de expor a Vossa Magestade o meu  
juizo sobre o objecto, nos termos seguintes.

Segundo o  
Relatorio que acompanhou a citada Portaria,  
os Capitulos d'arquivado apresentados pela Classe  
das Sciencias Moraes da Academia contra o  
Ex Secretario Geral consistem 5.º na falta dos  
Livros da escripturação, anteriores do anno de  
1833 que se disseram roubados, sem que toda

ria



todavia em tempo proprio se procedesse a investigaçao  
 alguma sobre a origem deste facto criminoso = 2.<sup>o</sup> na  
 omissoes do lancamento nos Livros da predita escriptu-  
 racao do anno de 1853 do saldo que para elles havia de  
 passar da escripturacao anterior = 3.<sup>o</sup> na falta do conheci-  
 mento da applicacao de quantozas sommas pecuni-  
 arias que estao lancadas em receita = 4.<sup>o</sup> na abusiva ven-  
 da pelo Ex. Secretario Geral de Obras da Academia, e de  
 grande quantidade de papel inutil sem a competen-  
 te authorisacao, e com grave detrimento da Academia  
 = 5.<sup>o</sup> no apparecimento em hum dos Cabotes pertencen-  
 tes ao Ex. Secretario Geral, e de annos guardados em hum  
 quarto do ultimo andar do Edificio da Academia, e que  
 ultimamente foram abertos perante o Juiz Eleito da Fe-  
 guesia, de Livros proprios da Academia, sendo entre  
 elles encontrados hum dos da escripturacao anterior  
 ao anno de 1853 que se diziao roubados ou perdidos = 6.<sup>o</sup>  
 = no emprestimo dos Livros da Academia sem as devi-  
 das segurancas = 7.<sup>o</sup> = na falta de sellos particular nas  
 obras do Estabelecimento, que deixou de ser imposto por  
 arbitrio do Ex. Secretario Geral = 8.<sup>o</sup> na falta de restituicao  
 a Academia de algumas obras proprias della, que pe-  
 las Actas consta existirem em poder do Secretario, =  
 e 9.<sup>o</sup> finalmente nas vehementes suspeiças de que  
 estejam em casa do mesmo Ex. Secretario Geral outras  
 obras igualmente pertencentes a Academia que lhe  
 devem ser entregues.

A gravidade dos Cargos da ar-  
 quicao, a dignidade do elevado Corpo que os apre-  
 zenta, e a jerarchia do Funcionario Publico a quem  
 sao attribuidos, tornam este negocio de summo va-  
 lor e importancia, e demandam as mais rigo-  
 rosas e escrupulosas investigacoes para o des-  
 cobrimento da verdade. Por certo que a circum-



circumspeccação Seriedade, e prudencia d'aquelle Cor-  
po Scientifico prestão já forte argumentos da realida-  
de das arguições. Mas esta garantia alias mui va-  
liosa, não basta para satisfazer a justiça, e a meu  
juizo as referidas arguições, não estão ainda formu-  
ladas em termos que possam authorisar nenhum  
procedimento judicial ou extrajudicial contra o  
Funcionario accusado, sem facilitar-lhe a defesa  
que por ventura tenha. Devesa converter em factos  
especieaes e designados, capazes de prova e impugna-  
ção algumas das generalidades da arguição.

Para que  
a falta de averbação na escripturação do anno  
de 1853 do Saldo da anterior possa induzir extrato  
dos dinheiros publicos e prooduzir a competente res-  
ponsabilidade por este crime, era necessario que na  
antecedente houvesse saldo que podesse ser transferi-  
do para a subsequente, e se não apparecem os Li-  
vros da escripturação dos annos immediatos anteri-  
ores pelos quaes se possa verificar a existencia do  
referido Saldo, cumpre interrogar quaesquer Li-  
vros antecedentes que por ventura existão, e ainda  
este mesmo que appareceu no Calvite do Ex-Secre-  
tario; he necessario examinar se ha documentos  
que supprão d'algun modo aquelles Livros alle-  
gados por perdidos, e colligir aquelles que possam pres-  
tar alguma prova do facto criminoso. For mui dif-  
ficil senão impossivel se me representa, a cabal expli-  
cação de arguidos vicios e omissões de escriptu-  
ração de longos annos feita, e que prendem com  
actos anteriores della, sem a inspecção dos res-  
pectivos Livros antecedentes, com a indagação  
e exame de quaesquer documentos que sup-  
prão a falta delles: e para que a responsabi-  
lidade



responsabilidade possa assentar com toda a força da  
justiça, he necessario que se não difficulte nenhum  
meio de defesa, porque si então a punição satisfaz  
a consciencia publica, e serve de salutar exemplo.

Não consta a applicação  
de varias quantias importantes que estão lançadas em  
receita d'ũa arguição, não se particularisam, porem, es-  
sas quantias, não se designa o anno em que foi es-  
cripturada a receita dellas, e a fonte donde procederam,  
não se declara se o exame dos documentos do Cartorio  
não descobrio o destino dellas, e todas estas indicaço-  
es são indispensaveis para verificar devidamente  
a existencia do facto, e habilitar o Funcionario ar-  
quido para a defesa. Para mim tenho que será  
difficil encontrar memoria de homem, e em adian-  
tada idade, capaz de responder a huma arguição, ou  
primida em termos tão genericos sem nenhum meio  
que possa revivir a reminiscencia dos factos, e não  
posso desconhecer tambem a necessidade que tem o  
Funcionario arquido, a bem da sua defesa, de exa-  
minar os Livros da correspondente escripturação,  
e á vista d'elles procurar descobrir entre os documen-  
tos da Academia aquelles que mostrarem a appli-  
cação das Sommas de que se ignora o destino.

O Ex. Secre-  
tario Geral vendeu obras proprias da Academia  
e grande quantidade de papel inutil sem a autho-  
risação competente, e em detrimento da Academia, prose-  
gue a Arguição, faltam porem as indicações das  
obras assim vendidas, do tempo em que se procedeu  
a esta operação, do preço por que foi effectuada a  
venda, e se das Actas da Academia pode constar  
a authorisacão conferida para aquelle acto, por cer-  
to que não será inutil a defesa do arquido a ins-

peccão



inspeccão dos Livros das referidas Actas.

Appareceram Livros proprios da Academia no Cartote pertencente do Ex Secretario Geral guardado no edificio da Academia; forão por elle emprestados outros sem as necessarias seguranças, e por seu arbitrio deixaram de ser marcados com o sello particular da Academia os Livros da mesma: He outro cargo da Arguição Não se designão porem os Livros assim encontrados, emprestados, ou faltos do sello particular, não se menciona a epocha em que se realisaram os emprestimos, nem as seguranças que os devião acompanhar e thes faltaram; assim como tambem se não preciza o tempo em que deixou de ser observada a pratica da apposição do sello particular nos Livros da Academia, e todas estas indicações são necessarias ao Empregado arguido para poder preparar e formar a sua resposta.

Não restituiu ainda o Ex Secretario algumas obras da Academia que pelas Actas consta que the foram entregues, e ha vehementes suspeitas de que em casa do mesmo Ex Secretario existão outras obras igualmente proprias da mesma Academia: Firda assim a arguição. Mas não se particularisam as obras que assim the forão confiadas, nem a epocha da entrega dellas; e sem estas replicações que precisem o facto, não poderá facilmente responder the o arguido. Se de humas Actas consta a entrega dos Livros ao Ex Secretario Geral, d'outras pode tambem constar a restituição dellas; por onde o exame dos Livros das Actas da Academia não pode ser classificado por meio alheio á defesa contra a arguição. Allegão-se vehementes suspeitas da retenção de outras obras da



4  
Maio

da Academia em Casa do referido Secretario, mas  
nao se individualis os factos em que assentao as mes-  
mas suspeitas, nem se declaram as obras que assim  
se presumem retraviadas, e cuja restituicao se reclama,

De tudo o es-  
posto concluso, pois, que ainda sao necessarias inves-  
tigacoes administrativas para que a verdade seja  
devidamente apreciada, e para que nao sejam tolhidos  
os Funcionarios Publicos arguidos quaesquer meios de  
defeza que por ventura possa ter. Se a Sociedade tem  
direito a rigorosa e exemplar repressao pelos abusos e  
crimes commettidos quando se veresqueirem, mas o tem  
menos o Funcionario arguido ao seu credito e boa repu-  
tacao, em quanto nao for delles convencido, e nao deve  
ser preterida nenhuma diligencia que contribua pa-  
ra esclarecer a verdade, para patentear ou a culpa ou  
a innocencia.

Nestes termos entendo que devera ser no-  
meada hum commissaõ de Membros da Academia  
Real das Sciencias, presidida pelo Governador Civil do Dis-  
tricto de Lisboa, e contrahida nella hum ou dois Reges  
da commissaõ de inquerito nomeada pela propria Aca-  
demia, a qual seja incumbida de verificar com a in-  
dividualis de todas as circumstancias os factos particu-  
lares e designados que se comprehendem na generali-  
dade das arguicoes e lhe serviram de fundamentos, pro-  
cedendo para este effeito a todos os exames e investi-  
gacoes necessarias nos Livros e documentos da Aca-  
demia, e ainda a informacoes testemunhais que jul-  
gar convenientes. Concluida esta averiguacao  
deve a mesma commissaõ dar conhecimento dos  
factos averiguados ao Sr. Secretario arguido, apra-  
sando lhe termo conveniente para a resposta, e pro-  
cedendo tambem na presenca delle ás inspecoes,  
exames



exames e indagações que pelo mesmo lhe forem requisitadas em todos e quaesquer Livros, documentos ou papeis da Academia como necessarios á sua defesa, e na presença da resposta dada informar do resultado das mesmas averiguações, para que o Governo de Vossa Magestade então habilitado com todo o conhecimento de Causa possa ordenar os procedimentos que se mostrarem justos e legaes.

He este o meu juizo, com o qual satisfaco a já indicada Portaria do Ministerio do Reino; Vossa Magestade, porem, Resolverá o mais justo.

Procuradoria Geral da Coroa, 22 de Dezembro de 1856 - O Procurador Geral da Coroa - José de Lupertino d'Aguiar Ottolini

1857

Janeiro  
19

Acerca da jubilação do Professor de Grammatica Latina de Sanfins, Manoel Moreira da Silva,

N.º 5.646. Senhor

Nos expressos termos da Lei de 17 d'Agosto de 1853, para a jubilação dos Professores de Instrucção Secundaria he requisito essencialmente necessario, alem da idade quinquagenaria, o prazo de vinte e cinco annos de bom e effectivo servico Magistral. Na minha resposta fiscal de 18 d'Agosto de 1855, não considerei o Supp. Manoel Moreira da Silva, Professor de Grammatica Latina do concelho de Sanfins devidamente habilitado com direito á jubilação que requeria, pela falta do prazo legal de bom servico no Professorado secundario, e ainda

Hoje